

CONVÊNIO Nº: 02/2026

CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSCONTAS

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO RUI BARBOSA -IRB**, associação civil criada pelos Tribunais de Contas do Brasil, sediado na SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo, Asa Norte, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Inaldo da Paixão Santos Araújo, Documento de Identidade nº 1576918, CPF nº 21743037520, doravante denominado **IRB**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASSCONTAS**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 03.551.542/0001-40, com sede em Minas Gerais/MG, à Avenida Raja Gabaglia, 1315, 1º andar, Ed. Anexo, Bairro Luxemburgo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Antônio da Costa Lima Filho, Documento de Identidade nº. M-1.640.001 SSP/MG, CPF nº. 355.490.256-04, doravante denominada **ASSCONTAS**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de relações institucionais entre o **IRB** e a **ASSCONTAS**, mediante ações conjuntas para a realização do "*XII Fórum Nacional dos Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas*", a ser realizada no período 13, 14 e 15 de maio de 2026, no Tribunal de Contas de Minas Gerais, em Belo Horizonte-BH, com o aporte de recursos financeiros do IRB e com contrapartida de promoção institucional, na forma regulada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DESCRIÇÃO DO APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA.

2.1. O aporte de recursos financeiros dar-se-á para cobrir as despesas com a organização e a logística da realização do evento objeto da Cláusula Primeira.



**Instituto
Rui Barbosa**

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

2.2. Em contrapartida, o **IRB** terá o direito de exibir sua logomarca nas peças promocionais e de divulgação do evento, além da inserção no website da promotora do evento descrito no objeto do presente instrumento, proporcionando ao **IRB** ampla visibilidade junto ao público participante.

2.3. Também a título de contrapartida, o **IRB** terá direito à utilização de 01 (um) *stand* para promoção institucional.

Parágrafo Único - A comprovação das obrigações estabelecidas nesta Cláusula será realizada por intermédio de Notas Fiscais, complementada pela apresentação de material impresso, fotográfico, audiovisual, ou de qualquer outro meio por intermédio do qual se possa atestar o cumprimento do objeto da contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO IRB.

3.1. Durante o prazo de vigência deste Convênio, em consequência do apoio financeiro ora firmado, o **IRB**, obriga-se a:

- a)** Alocar os recursos financeiros necessários no montante indicado a título do aporte financeiro de sua responsabilidade;
- b)** Encaminhar, em tempo hábil, material contendo a sua logomarca e o texto institucional, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Convênio;
- c)** Indicar um representante para acompanhar, avaliar e atestar a execução de todas as atividades objeto deste instrumento;
- d)** Zelar pela fiel observância das disposições deste Convênio, realizando as atividades inerentes à sua implementação, exercendo o controle e a fiscalização sobre a sua execução e a avaliação dos seus resultados.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA ASSCONTAS.

4.1. Além das demais obrigações previstas neste convênio, durante o prazo de sua vigência, a **ASSCONTAS** obriga-se a:

- a)** Responder perante o **IRB**, e, no que couber, pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro da edição e publicação do objeto do presente Convênio.
- b)** Imprimir a marca, o texto institucional e consignar o apoio financeiro do **IRB** em todas as publicações e material de divulgação objeto deste instrumento;



**Instituto
Rui Barbosa**

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

- c) Submeter todo o material alusivo ao objeto deste Convênio que contiver a logomarca do IRB à sua prévia aprovação;
- d) Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao evento que contenham a logomarca do IRB;
- e) Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do objeto do presente instrumento, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus tributários, trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- f) Manter efetiva, constante e rotineira comunicação formal com o IRB, a respeito da execução do objeto deste instrumento, por meio de correspondência oficial ou registros em relatório;
- g) Prestar contas dos recursos repassados, na forma da Cláusula Segunda, demonstrando a regularidade e adequação das despesas com o cumprimento do objeto;
- h) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu vencimento;
- i) Zelar pela fiel observância das disposições deste Convênio, realizando as atividades inerentes à sua implementação, exercendo o controle e a fiscalização sobre a sua execução e a avaliação dos seus resultados.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência deste instrumento de Convênio tem início a partir da data da sua assinatura até o dia 15 de julho de 2026, devendo a respectiva prestação de contas ser realizada até o dia 15 de agosto de 2026.

Parágrafo Primeiro - As partes entendem que a vigência do presente instrumento se aplica às responsabilidades e compromissos das partes, não se vinculando ao tempo de exposição de cada peça gráfica a ser produzida neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A ausência da regular prestação de contas implicará na devolução total ao IRB do aporte financeiro realizado em favor da **ASSCONTAS** para a realização do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESOLUÇÃO

6.1. O presente convênio resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos sofridos, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inobservância ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condições deste Convênio, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiverem sujeitas as partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- b)** A prática de atos, pela **ASSCONTAS**, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem do **IRB**;
- c)** Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR.

7.1. Pelo apoio financeiro, objeto do presente instrumento, o **IRB** pagará à **ASSCONTAS**, o valor fixo e irrevogável de R\$30.000,00 (trinta mil reais), mediante a contra apresentação de Nota Fiscal/Fatura, certificado pelo **IRB**. O referido valor deverá ser depositado até o dia 22/04/2026 na conta bancária indicada pela **ASSCONTAS**, qual seja: SICOOB COFAL, agência: 4028, conta corrente: 8102-7.

7.2. No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **ASSCONTAS**, sua administração, encargos fiscais, sociais e previdenciários, relativos ao objeto deste Convênio;

7.3 O **IRB** realizará a divulgação do evento objeto desta avença em seu site institucional e no site do TCE/MG, no link destinado à publicidade do XII Fórum Nacional dos Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A **ASSCONTAS** reconhece o direito do **IRB** de fiscalizar a execução do projeto ora avençado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade;

Parágrafo Único - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta a **ASSCONTAS** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA — DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O **IRB** não será responsabilizado pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes neste instrumento.

9.2. Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes e/ou vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **ASSCONTAS** e do **IRB**, competindo à **ASSCONTAS**, como única empregadora, exclusivamente e a qualquer tempo, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto do presente instrumento;

9.3. O **IRB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **ASSCONTAS** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente à **ASSCONTAS**, ficando reservado ao **IRB** o direito de regresso, na hipótese de assunção de alguma responsabilidade e/ou ônus, por decisão administrativa ou judicial decorrente do descumprimento das obrigações referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Este convênio só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DESTINAÇÃO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE.

11.1. Na hipótese de, ao final da execução do objeto deste Convênio, ser apurada a existência de saldo remanescente de recursos financeiros oriundos do presente instrumento, fica desde já estabelecido que referido montante poderá, mediante prévia anuência do **IRB**, ser destinado à realização de outro evento ou iniciativa que igualmente conte com o apoio da referida entidade.

Parágrafo único. A utilização do saldo remanescente deverá observar a finalidade institucional do apoio, mantendo-se a vinculação aos objetivos de interesse público e institucional do **IRB**, bem como a devida prestação de contas, nos termos deste instrumento.



**Instituto
Rui Barbosa**
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO VALOR.

12. Dá-se ao presente instrumento obrigacional, para os efeitos legais, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO.

13. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

INSTITUTO RUI BARBOSA -IRB

Presidente: Inaldo da Paixão Santos Araújo - CPF: 217.430.375-20

ASSCONTAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TCE/MG

Presidente: Antônio da Costa Lima Filho – CPF 355.490.256-04

Testemunhas:
